



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 174/93

SÚMULA: Cria a ENTIDADE MUNICIPAL O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE - DE PARANAPOEMA, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criado, como entidade autárquica Municipal o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**, como personalidade / jurídica própria, sede e foro na Av. Victorelly, 290 nesta cidade de Paranapoema, dispondo de autonomia Econômica-Financeira e administrativa dentro / dos limites traçados na presente Lei.

Artº 2º - O SAMAE, exercerá sua ação em todo o Município de Paranapoema competindo-lhe com exclusividades.

a) - Estudar, Projetar e Executar diretamente / e mediante contrato com organização, especializadas em engenharia sanitária as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos Sistemas de públicos de abastecimento de água Potável e de Esgoto Sanitários, que não / forem objetos do Convênio entre a Prefeitura ou órgãos Federais ou Estaduais específicos.

b) - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios firmados entre a Prefeitura ou órgãos Federais e Estaduais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação de serviços públicos de água e de esgotos sanitários.

c) - Administrar, operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários.

d) - Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água e esgotos e ainda taxas de contribuição que / incidirem sobre terrenos beneficiados com tais serviços.

CERTIFICADO e dou Fe que o SELO DE AUTEN
CIDADE foi afixado na última página



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

ESTADO DO PARANÁ

e) - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o Sistema Público de Abastecimento de Água e Esgoto, compatível com as Leis gerais e especiais.

Artº 3º - A direção do SAMAE será exercida por um diretor, de preferência engenheiro civil ou sanitarista, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura Municipal, entretanto, contratar a administração do SAMAE com uma organização especializada em engenharia sanitária, como a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ou órgão similar.

§ 2º - Compete ao diretor, ou no caso do parágrafo anterior à entidade administrativa.

a) - Dirigir, orientar, controlar e fiscalizar o SAMAE.

b) - Representar o SAMAE em juízo ou fora dele pessoalmente ou por procuradores constituídos ou contratados.

c) - Admitir, contratar, promover, movimentar - punir, demitir e dispensar o pessoal do SAMAE

d) - Autorizar a realização de licitações, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação - de serviços ao SAMAE.

e) - Assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e outros serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao SAMAE e autorizar os respectivos pagamentos.

f) - Promover a colaboração com a união e o Estado, entidades Públicas ou privadas, para realização de obras e serviços aprovando e assinando os respectivos contratos ou convênios, estes com a anuência prévia ou " Ad-Referendum" da Câmara Municipal.

g) - Autorizar a alienação de materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis.

CERTIFICO e dou Fé que o SELO DE AUTENTICIDADE foi afixado na última página



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

ESTADO DO PARANÁ

h) - Praticar todos os demais atos não ressalva dos expressamente para outros órgãos.

§ 3º - O Diretor do SAMAE será diretamente / responsável perante o chefe do poder Executivo Municipal por sua ação e suas atividades no SAMAE.

§ 4º - Para compras, serviços, obras e alienações será obedecida sempre o regime de licitações, observando os limites e normas estabelecidas conforme Decretos- Lei nº 2,300 de 21 de Novembro de 1.986, 2.348 de 24 de Julho de 1.987 e 2.360 de 6 de Setembro de 1.987.

Artº 4º O patrimônio inicial do SAMAE, será / constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos patrimoniais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, / empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto sanitários, os quais serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artº 5º - A receita do SAMAE provirá dos seguintes recursos:

a) - Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e esgotos, prolongamentos de redes por conta de terceiros, multas e etc..;

b) - De taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto.

c) - Da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura.

d) - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais e adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas / pelo Governo Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação Internacional.

e) - Do produto de juros sobre depósitos bancário, rendas patrimoniais e financeiras.

CERTIFICO e dou Fé que o SELO DE AUTENTICIDADE foi afixado na última página



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

ESTADO DO PARANÁ

f) - Do produto de vendas de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais se tornarem desnecessários - aos seus serviços.

g) - Do produto de cauções ou depósitos bancários que reverterem aos seus cofres por inadimplentes contratuais.

h) - De doações legadas ou outras rendas que por sua natureza ou finalidade lhe devam caber.

§ Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAMAE realizar operações de créditos por antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação dos sistemas de água e esgoto.

Artº 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas e taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidos em regulamento.

§ Primeiro - As tarifas e taxas serão fixadas sob propostas do diretor e aprovação do Prefeito Municipal, calculadas de modo a assegurar em conjunto com outras rendas a autosuficiência econômico financeira do SAMAE.

§ Segundo - O Prefeito Municipal poderá através de Decreto, delegar ao órgão administrador, a responsabilidade nos reajustes das tarifas e taxas cobradas pelo SAMAE, baseado em índice próprio / estabelecido pelo Governo Federal.

Artº 7º - Serão obrigados, nos termos do Artº 362 do Decreto Federal nº 49.974/A, de 21 de Janeiro de 1.961, aos serviços de água e esgoto sanitários nos imóveis considerados habitáveis situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Artº 8º - Os proprietários de terrenos baldios ou não situados em logradouros de rede pública de distribuição de água ou esgoto sanitários, desprovidos das respectivas legações, ficarão sujeitos a pagamento de uma taxa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Artº 9º - É vedado ao SAMAE conceder isenção ou redução de taxas ou tarifas dos serviços de água ou de esgoto, exceto a próprios públicos municipais.

CERTIFICO e dou Fé que o SELO DE AUTENTICIDADE foi afixado na última página



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

ESTADO DO PARANÁ

Artº 10º - O SAMAE terá quadro próprio de funcionários, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na CLT.

§ Único - Poderá entretanto, a Prefeitura Municipal colocar a disposição do SAMAE funcionários de seu quadro, com ou sem ônus para a mesma, ficando o SAMAE obrigado a contratar pessoal do Município para o seu quadro, aproveitando os já existentes no setor e para mão de obra qualificada se não tiver no município, poderá o SAMAE trazer de fora.

Artº 11º - Aplicam-se ao SAMAE naquilo disser respeito aos seus bens, rendas serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que b os serviços municipais gozem e que lhes caibam poe Lei.

Artº 12º - A diretoria Executiva do SAMAE submeterá anualmente à apreciação do Prefeito Municipal, o relatório de suas / atividades e a prestação de contas do exercício.

Artº 13º - A Prefeitura Municipal deverá correr com as despesas de instalação do SAMAE.

§ Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender ao disposto neste artigo.

Artº 14º - As ligações de água somente poderão ser requeridas pelo detentor da posse do imóvel, a qualquer título (proprietário ou inquilino) em cujo nome será extraída a conta e a quem cabe a responsabilidade da ligação.

Artº 15º - O serviço de água será cortado, sem qualquer aviso prévio ao usuário, desde que este deixe de pagar, dentro de 30 (trinta) dias após a data de vencimento, a sua conta.

Artº 16º - A cobrança da dívida do SAMAE será / feita por ação executiva na forma do decreto federal nº 960 de 17 de Novembro de 1.938, independente da faculdade de se cortar o fornecimento dos serviços dde água.

Artº 17º - Nenhuma ligação para prestação de serviços será feita sem que previamente o consumidor apresente uma certidão negatina da Pref. Municipal de Paranapoema, com relação débitos da mesma.

CERTIFICADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

ESTADO DO PARANÁ

Artº 18º - O Prefeito Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

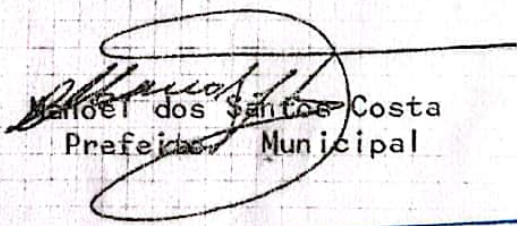
§ Primeiro - A regulamentação do que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgoto, o regulamento das tarifas, taxas e contribuições eo regulamento interno do // SAMAE.

§ Segundo - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (Sessenta) dias a contar da data de vigência desta Lei, para aprovação do regulamento dos serviços de água e esgoto.

Artº 19º - As atuais tarifas permanecerão até que se fixem os novos valores, pelo SAMAE, nos termos do artigo 6º e seus parágrafos.

Artº 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema,
Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Novembro de 1.993.-


Manoel dos Santos Costa
Prefeito Municipal



Eder Lucio Marques dos Santos
Oficial e Tab Designado

